



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

12

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. WLADIMIR DOS SANTOS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como distrito 1, quadra 083, lote 0016, inscrição nº 070321-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,97 m (seis metros e noventa e sete centímetros) de frente para a Rua Almirante Ytamandaré mais uma curva desenvolvendo 8,20 m (oito metros e vinte centímetros) para a Rua D. Manoel; 7,44 m (sete metros e quarenta e quatro centímetros) de linha reta para a Rua D. Manoel na lateral direita; 11,06 m (onze metros e seis centímetros) nos fundos confrontando com Assis Gomes Pacheco, e 10,70 m (dez metros e setenta centímetros) na lateral es



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

lateral esquerda confrontando com Alberto Alves Filho, formando uma área total de 134,63 M² (cento e trinta e quatro metros e sessenta e três decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE DEZEMBRO DE 1.981.

X

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito